



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 22, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Junior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que instituiu a Política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho em alinhamento com a Política Nacional do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) foi instalada pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VPE CGJT nº 4, de 27 de março de 2020, como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”;

CONSIDERANDO que deve ser ampliada a integração dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) com os sistemas utilizados no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do

Trabalho (PJe) e o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-GESTÃO), para a geração estatística automatizada, publicidade, transparência e aferição qualitativa e quantitativa da sua atuação;

CONSIDERANDO que as boas práticas em conciliação trabalhista devem ser fomentadas e divulgadas no Portal da Conciliação, para o cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação deve ser efetivado com a interlocução com outras instituições públicas e privadas para a pacificação dos conflitos, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) constatou a grande diversidade de estruturação, procedimentos, base de formação e capacitação, integração institucional e articulação interinstitucional dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), tornando-se recomendável regulamentar a uniformização mínima em torno da qualidade e eficiência da sua atuação em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito à autonomia dos Tribunais Regionais em relação ao funcionamento dos CEJUSCs, com atenção às especificidades regionais para garantir sempre o avanço qualitativo de seus serviços, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, que referendou o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, dispondo sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCJT) da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constante da Ata da Correição realizada neste Regional no período de 16 a 20 de agosto de 2021, para que “o Tribunal Regional fortaleça a estrutura dos CEJUSCs com a instalação de espaço físico diferenciado para o 1º e o 2º graus e definição de quadro de servidores(as) para cada Centro Judiciário, seguindo as diretrizes dispostas no artigo 6º, da Resolução CSJT nº 288/2021”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observarão, quanto à estrutura e aos procedimentos, as regras previstas na Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, e, supletivamente, o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO DOS CEJUSCs DE 1º E DE 2º GRAUS

~~**Art. 2º** O CEJUSC de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau constituem unidades judiciárias autônomas distintas, com estrutura física e quadro de pessoal específicos, sendo vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) do TRT7.~~

Art. 2º Os CEJUSCs de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau constituem unidades judiciárias autônomas distintas, sendo vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do TRT-7. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

Art. 2º-A A coordenação do NUPEMEC-JT deve ser obrigatoriamente exercida, sem prejuízo das demais funções judicantes ou administrativas, por Desembargador(a) do Trabalho em atividade, que atenda aos seguintes requisitos: (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; e (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

III - não tenha sido punido(a) disciplinarmente nos últimos dois anos. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

Parágrafo único. Não havendo Desembargador(a) do Trabalho interessado(a) e habilitado(a), o Tribunal Regional do Trabalho designará magistrado(a) de primeiro grau, observados os mesmos requisitos. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

~~**Art. 3º** O CEJUSC de 1º Grau está sujeito à atuação correicional da Corregedoria Regional deste Tribunal, com aferição da presteza e produtividade do órgão, para todos os fins.~~

Art. 3º Os CEJUSCs de 1º Grau, no que concerne à aferição de sua presteza e produtividade, sujeitam-se à atuação da Corregedoria Regional. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~**Art. 4º** O CEJUSC de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau, além do quadro próprio de pessoal, serão auxiliados em seus serviços pela Divisão de Apoio aos CEJUSCs (DAC), unidade vinculada à Secretaria Judiciária e cuja estrutura de pessoal se encontra definida no Regulamento Geral.~~

Art. 4º Os CEJUSCs de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau serão auxiliados, em seus serviços, pela Coordenadoria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), unidade vinculada diretamente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e cuja estrutura de pessoal se encontra definida no Regulamento Geral. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~**Art. 5º** Os CEJUSCs poderão contar, ainda, com força de trabalho adicional de servidores(as), conciliadores(as), mediadores(as) e de calculistas devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas.~~

Art. 5º Os CEJUSCs poderão contar, por meio de acordo de cooperação judiciária, com a atuação de juízes(as) auxiliares, dentre Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho, Juízes(as) do Trabalho Substitutos(as) vinculados(as) a outras unidades judiciárias e Juízes (as) do Trabalho Substitutos(as) volantes, desde que devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 1º Os CEJUSCs poderão, ainda, contar com a força de trabalho adicional de servidores(as), conciliadores (as), mediadores (as) e de calculistas devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão solicitar à Presidência do Tribunal a convocação de servidores(as) de outras unidades judiciais. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, os(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão solicitar à Presidência do Tribunal a convocação de servidores(as) de outras unidades judiciais.~~

~~**Art. 6º** O CEJUSC de 1º Grau atuará nos processos judiciais e extrajudiciais de 1º Grau das Varas do Trabalho de todo o Regional.~~

Art. 6º Ficam instituídos: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

I - o CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza, com sede em Fortaleza e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Fortaleza; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

II - o CEJUSC de 1º Grau da Região Metropolitana de Fortaleza, com sede correspondente à Vara do Trabalho à qual está vinculado o(a) seu(sua) Coordenador(a) e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Caucaia, Eusébio, Maracanaú, Pacajus e de São Gonçalo do Amarante; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

III - o CEJUSC de 1º Grau da Região do Cariri, com sede em Juazeiro do Norte e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho da Região do Cariri; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

IV - o CEJUSC de 1º Grau de Sobral, com sede em Sobral e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho de Sobral, Tianguá e de Crateús; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

V - o CEJUSC de 1º Grau do Interior, com sede correspondente à Vara do Trabalho à qual está vinculado (a) o(a) seu(sua) Coordenador(a) e jurisdição equivalente à das Varas do Trabalho do interior do Estado não abrangidas pelos demais CEJUSCs, isto é, Vara do Trabalho de Aracati, Vara do Trabalho de Baturité, Vara do Trabalho de Iguatu, Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e Vara do Trabalho de Quixadá. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 1º Os CEJUSCs de 1º Grau atuarão nos processos judiciais e extrajudiciais de 1º Grau das Varas do Trabalho de todo o Regional, de acordo com suas respectivas competências territoriais. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 2º O CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza terá estrutura física e quadro de pessoal próprios. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 3º Os CEJUSCs de 1º Grau da Região Metropolitana de Fortaleza, do Cariri, de Sobral e do Interior utilizarão a estrutura física e de pessoal da unidade judiciária a que estiver vinculado (a) o(a) respectivo (a) coordenador(a) ou o(a) juiz(a) auxiliar que esteja atuando no CEJUSC por força de acordo de cooperação judiciária estabelecido nos moldes do art. 8º-A desta resolução até que possua média trienal de movimentação processual superior a 1.500 processos por ano. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* deste artigo será feita de forma presencial ou telepresencial por videoconferência.

Art. 7º O CEJUSC de 2º Grau atuará nos processos originários, recursos ordinário e de revista e em seus respectivos agravos, inclusive de petição, que tramitam na 2ª instância do Tribunal.

Art. 8º Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão constituir grupos especiais interinstitucionais para conciliar processos judiciais e extrajudiciais coletivos e individuais, visando ao cumprimento de cotas legais referentes às pessoas com deficiência, aprendizes e egressos do sistema prisional com vistas à inserção no mercado de trabalho.

Art. 8-A. Os CEJUSCs de 1º Grau poderão firmar acordo de cooperação judiciária com as Varas do Trabalho, observadas as respectivas competências territoriais, com o objetivo de realizar as audiências iniciais referentes aos processos destas, obedecidos os termos do acordo firmado. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 1º O acordo de cooperação deve ser firmado pelo(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho, podendo o(a) Juiz (a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da titularidade, celebrar o acordo, desde que, a qualquer tempo, haja a ratificação do(a) Juiz(a) Titular da Vara ou o acordo seja firmado pelo mesmo período previsto para o exercício da titularidade.

§ 2º Com a adesão da unidade judiciária ao acordo de cooperação judiciária, os(as) magistrados(as) que nela atuam ficam automaticamente designados(as) como juízes (as) auxiliares do CEJUSC, nos termos do art. 5º, *caput*, desta resolução, para atuação na supervisão de audiências, conforme rodízio organizado pelo(a) coordenador(a) do CEJUSC, desde que preencham os requisitos do art. 11, III, desta resolução, sem prejuízo de regular atuação na unidade judiciária de origem.

§ 3º É requisito para a celebração do acordo de cooperação judiciária, a disponibilização de um(a) servidor(a), com formação em métodos consensuais de solução de disputas realizada ou validada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de atuar no CEJUSC relativamente aos processos da Vara correspondente enquanto em tramitação na unidade de conciliação.

§ 4º O acordo de cooperação poderá estipular a possibilidade de os(as) juízes(as) que atuam nos CEJUSCs decidir repercussões processuais como arquivamento ou revelia às partes ausentes à audiência no âmbito do CEJUSC, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o art. 11 da Resolução nº 288, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como outras medidas de mero andamento ou saneamento do feito, sempre em prol da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

§ 5º Os(As) Juízes(as) auxiliares do CEJUSC atuarão em sistema de rodízio, a ser organizado pelo(a) coordenador (a) do CEJUSC e informado à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de cadastro e pagamento da Gratificação de Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

§ 6º Para cada Vara do Trabalho que aderir ao acordo de cooperação judiciária, deverá haver um(a) conciliador (a) correspondente ao(à) servidor(a) indicado(a) pela própria Vara.

§ 7º Cada Juiz(a) Auxiliar poderá supervisionar até 6 conciliadores(as), não podendo o CEJUSC escalar outro (a) Juiz(a) Auxiliar para atuar concomitantemente enquanto não for superado esse limite pelos(as) Juízes (as) Auxiliares anteriormente designados(as).

§ 8º O acordo de cooperação judiciária previsto neste artigo, se restringe ao CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza e às Varas do Trabalho de Fortaleza, perdurando pelo período piloto de 1 (um) ano, após o qual serão avaliadas pela Presidência do Tribunal a conveniência e a oportunidade de expansão para os demais CEJUSCs de 1º Grau e para as demais Varas do Trabalho do Regional.

Seção Única **Dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Supervisores(as)**

~~Art. 9º O CEJUSCs de 1º e de 2º Graus possuirão cada qual um(a) coordenador(a) e um(a) supervisor(a), os(as) quais exercerão suas funções cumulativamente com a jurisdição ordinária na instância em que atuam.~~

Art. 9º O CEJUSC de 1º Grau de Fortaleza e o CEJUSC de 2º Grau possuirão cada qual um(a) coordenador(a) e um (a) supervisor(a), os(as) quais exercerão suas funções cumulativamente com a jurisdição ordinária na instância em que atuam. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 1º Os demais CEJUSCs de 1º Grau terão apenas um(a) coordenador(a), podendo ser avaliada pela Presidência do Tribunal a designação de um(a) supervisor(a) para os CEJUSCs que atingirem a média trienal igual ou superior a 1.500 processos por ano. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 2º Os(as) coordenadores(as) e os(as) supervisores(as) terão suplentes, designados(as) no mesmo ato da Presidência, que atuarão em substituição aos(às) titulares quando dos seus afastamentos, sendo vedada a cumulação das atribuições de coordenador(a) e de supervisor(a) por um(a) mesmo(a) magistrado(a), na mesma unidade, ainda que para mera substituição. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

§ 3º Os(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º Grau poderão solicitar à Corregedoria Regional do TRT-7 que recomende a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, observados os limites de sua jurisdição, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de empregadores(as), sindicatos ou de associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, sendo certo que a decisão final quanto ao envio dos autos cabe ao juiz natural. (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~**Parágrafo único.** O(a) coordenador(a) do CEJUSC de 1º Grau poderá solicitar à Corregedoria Regional do TRT7 a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de~~

empregadores(as), sindicatos ou associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do CEJUSC de 1º Grau poderá solicitar à Corregedoria Regional do TRT-7 a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de empregadores(as), sindicatos ou associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 04 de novembro de 2022)

~~**Art. 10.** Os(as) magistrados(as) mencionados(as) no artigo 9º desta resolução serão designados por ato da Presidência, observando, no caso do CEJUSC de 1º Grau o seguinte processo seletivo:~~

Art. 10. Os(as) magistrados(as) mencionados(as) no art. 9º desta resolução serão designados(as) por ato da Presidência, observando, no caso dos CEJUSCs de 1º Grau, o seguinte processo seletivo: (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~I - abertura de edital com ampla divulgação e prazo de 20 dias para inscrição dos(as) interessados(as) em exercer o encargo de coordenador(a);~~

I - o processo de escolha dos(as) magistrados(as) será deflagrado pela Presidência, por meio de edital, a ser divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como em notícias da e intranet encaminhamento de ofício circular ao endereço eletrônico institucional dos(as) juizes(as), com prazo de inscrição de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital no DEJT, mediante a juntada de pedido de inscrição e de documentação comprobatória das condições para atuação no respectivo processo administrativo; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

II - o(a) magistrado(a) interessado(a) deverá:

a) possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

c) não ter sido punido disciplinarmente, nos últimos dois anos;

~~d) não exercer Direção do Foro na circunscrição respectiva.~~

d) não exercer Direção do Foro na circunscrição respectiva, salvo autorização especial do Tribunal no ato de sua nomeação; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

e) possuir jurisdição em uma das Varas abrangidas pelo CEJUSC para o qual pretende concorrer, exceto se não houver interessados(as) ou habilitados(as), oportunidade em que os(as) juizes(as) substitutos(as) com atuação no âmbito regional poderão concorrer; (Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

III - havendo mais de um(a) inscrito(a) que preencha os requisitos estabelecidos no inciso II deste artigo, a escolha será realizada pelo Tribunal Pleno, dando-se preferência ao(a) magistrado(a) mais antigo(a) que ainda não tenha exercido o encargo.

~~**IV** - o(a) magistrado(a) inscrito(a) que não for selecionado(a) para o encargo de coordenador(a) poderá ser designado(a) como supervisor(a):~~

IV - o(a) magistrado(a) inscrito(a) que não for escolhido(a) para o encargo de coordenador(a) poderá ser designado(a) como supervisor(a), suplente do(a) coordenador(a) ou suplente do(a) supervisor(a), observada a ordem de antiguidade para o preenchimento, assim como a escolha do(a) magistrado(a) na ocasião da seleção. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

Art. 11. O(a) coordenador(a) e o(a) supervisor(a) do CEJUSC de 2º Grau serão escolhidos(as) pelo Tribunal Pleno após indicação da Presidência, entre Desembargadores(as) do Trabalho que preencham os requisitos indicados nas alíneas a, b e c do inciso II do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não havendo Desembargador(a) ou Juiz(a) do Trabalho que preencha os requisitos indicados no inciso II do art. 10 desta resolução interessado(a) em exercer o encargo de coordenador(a) ou supervisor(a) do CEJUSC de 2º Grau, a indicação poderá recair sobre qualquer Desembargador(a) do Trabalho ou Juiz(a) do Trabalho, os quais terão o prazo de 180 dias para preencher os requisitos indicados.

~~**Art. 12.** A designação dos(as) magistrados(as) para os encargos de coordenador(a) e supervisor(a) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus será feita para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, após novo processo de seleção:~~

Art. 12. A designação dos(as) magistrados(as) para os cargos de coordenador(a) e de supervisor(a) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus será feita para um período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

Art. 13. Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio em tempo parcial de magistrados(as) de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO

Art. 14. Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus mediante movimentação por servidor(a) da unidade de origem, ou nela habilitado(a), onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

Parágrafo único. A triagem dos feitos será realizada pela própria unidade judiciária de origem.

Art. 15. Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho ou com outras unidades judiciárias, visando a uma solução adequada da disputa entre as partes tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito.

Parágrafo único. A atuação dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

~~I - a remessa ao CEJUSC de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 1º grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;~~

I - a remessa aos CEJUSCs de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 1º Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem; (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

~~H - a remessa ao CEJUSC de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 2º grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem, salvo novo acordo apresentado pelas partes que, segundo decisão fundamentada da turma recursal, tenha sanado os vícios apontados pelo juízo de primeiro grau.~~

II - a remessa aos CEJUSCs de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 2º Grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT-7, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem, salvo novo acordo apresentado pelas partes que, segundo decisão fundamentada da turma recursal, tenha sanado os vícios apontados pelo juízo de primeiro grau. (Redação dada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023)

Art. 16. A conciliação ou a mediação nos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

Art. 17. Os procedimentos de mediação Pré-Processual dos conflitos coletivos serão submetidos ao CEJUSC de 2º Grau.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá disponibilizar formulário para avaliação da produtividade dos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizada no CEJUSC-TRT7, no prazo de 30 dias, no site do Tribunal.

Parágrafo único. O formulário, cujo conteúdo deverá ser produzido pela Divisão de Apoio aos CEJUSCs, será diferenciado por segmentos, devendo haver modelo específico para advogados(as), jurisdicionados(as) e instituições.

Art. 18-A. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá disponibilizar, em caráter de urgência, sistema para facilitar o envio das informações mencionadas no § 5º do art. 8º-A desta resolução. [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 17, de 12 de julho de 2023\)](#)

Art. 19. Os atuais coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus continuarão exercendo suas funções até o final de 2022, quando realizarse-á novo processo seletivo.

Parágrafo único. Para efeitos de efetivação da alternância prevista no art. 12 desta resolução, não serão levadas em consideração as atuações no CEJUSC de 2º Grau realizadas anteriormente à publicação desta norma.

Art. 20. Fica revogada a Resolução Normativa TRT7 nº 14, de 02 de julho de 2021.

Art. 21. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*). Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 17/2023, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3763, 12 de julho de 2023. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*). Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 12/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3595, 09 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

(*). Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3367, 10 de dezembro de 2021. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.